CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 171.491 - DF (2020/0078417-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
SUSCITANTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA CÍVEL DO DISTRITO FEDERAL - SJ/DF
SUSCITADO	:	JUÍZO FEDERAL DA 6A VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO - SJ/SP
INTERES.	:	NAIR GOMES DA SILVA ALVES
ADVOGADO	:	GISELA REGINA DEL NERO CRUZ ROSA - SP288966
INTERES.	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Cuida-se de conflito negativo de competência entre o **Juízo Federal da 3ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal** (suscitante) e o **Juízo Federal da 6ª Vara Previdenciária de São Paulo- SJ/RJ** (suscitado), nos autos do Mandado de Segurança impetrado por **NAIR GOMES DA SILVA ALVES** em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

O Juízo suscitado declinou de sua competência e determinou a remessa dos autos a uma das Varas Federais com jurisdição na sede funcional da autoridade coatora (fls. 44/45).

O Juízo suscitante, por sua vez, consignou que "deve se aplicar o art. 109, § 2º, da CF[1], mesmo em se tratando de Mandado de Segurança, de modo que o Impetrante possa ajuizar a demanda no seu próprio domicílio, na Seção Judiciária onde houver ocorrido o ato ou fato, ou mesmo onde esteja situada a coisa." (fl. 10). Suscitou, por isso, o presente conflito.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, "*tratando-se de mandado de segurança impetrado contra autoridade pública federal, o que abrange a União e respectivas autarquias, o Superior Tribunal de Justiça realinhou a sua jurisprudência para adequar-se ao entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, admitindo que seja aplicada a regra contida no art. 109, § 2º, da CF, a fim de permitir o ajuizamento da demanda no domicílio do autor, tendo em vista o objetivo de facilitar o acesso à Justiça*" (**AgInt no CC 154.470/DF**, Rel. Ministro OG

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 2C8309E4-0C6F-4CD4-B0B3-FA8C99E147BE

FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 18/04/2018).

Eis porque se firma, no caso, a competência do juízo suscitado.

No mesmo sentido, são os seguintes precedentes:

> *PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. JUÍZO DO DOMICÍLIO DO IMPETRANTE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.*
> *1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece a possibilidade de a ação de mandado de segurança ser impetrada no foro do domicílio do impetrante quando referente a ato de autoridade integrante da Administração Pública federal, ressalvada a hipótese de competência originária de Tribunais. Precedentes.*
> *2. Conflito conhecido para reconhecer competência o juízo suscitado, da 7.ª Vara Cível de Ribeirão Preto, da Seção Judiciária de São Paulo.*
> (**CC 151.353/DF**, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 05/03/2018)
>
> *PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CAUSAS CONTRA A UNIÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO IMPETRANTE. OPÇÃO. ALTERAÇÃO JURISPRUDENCIAL.*
> *1. Tendo em vista o entendimento do STF, o STJ reviu seu posicionamento anterior e, visando facilitar o acesso ao Poder Judiciário, estabeleceu que as causas contra a União poderão, de acordo com a opção do autor, ser ajuizadas perante os juízos indicados no art. 109, § 2º, da Constituição Federal.*
> *2. Caberá, portanto, à parte impetrante escolher o foro em que irá propor a demanda, podendo ajuizá-la no foro de seu domicílio. Precedente: AgInt no CC 150269/AL, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 22/06/2017.*
> *3. Agravo interno desprovido.*
> (**AgInt no CC 153.138/DF**, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 22/02/2018)

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 955, parágrafo único, do CPC e na Súmula 568 do STJ, conheço do presente conflito para declarar competente o **Juízo Federal da 6ª Vara Previdenciária de São Paulo- SJ/RJ**, o suscitado.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e aos juízos suscitante e

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 2C8309E4-0C6F-4CD4-B0B3-FA8C99E147BE

suscitado.

Publique-se.

Brasília (DF), 31 de março de 2020.

Ministro **SÉRGIO KUKINA**
Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 2C8309E4-0C6F-4CD4-B0B3-FA8C99E147BE